



**ANÁLISE DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 544
PUBLICADA EM D.O.U EM 16 DE JUNHO DE 2020**

Considerando que a Portaria em análise:

- revoga as Portarias MEC nº 343, 345 e 473 de 2020;
- fundamenta a organização das práticas profissionais de estágios ou laboratórios nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

A Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), com respaldo de sua assessoria jurídica – Sarubbi Cysneiros Advogados Associados – compreende que:

1. Em relação às Portarias revogadas, a Portaria nº 544/2020 **amplia a compreensão** de “aulas” e “disciplinas” para incluir em seu texto os termos “atividades letivas” e “componentes curriculares” que se **adequam melhor às atividades práticas** inseridas nos currículos de nossas Escolas;
2. O Art. 1º deixa explícita que a normativa **se aplica a todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Federal**, incluindo as instituições de ensino mantidas pela União, aquelas criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação, sem vincular sua aplicação às demais instâncias;
3. **Autoriza, sem obrigatoriedade**, em caráter excepcional e até 31 de dezembro de 2020, a **substituição das disciplinas presenciais**, em cursos regularmente autorizados, por **atividades letivas** que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais;
4. **Em seu §5º, trata de forma específica sobre os Cursos de Medicina**, orientando que, para estes, está autorizada a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais **apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato**, conforme disciplinado pelo CNE;
5. Na construção do texto relacionado aos Cursos de Medicina, compreendemos que a preposição **E vincula os períodos do 1º ao 4º anos e Internato apenas àquelas disciplinas teórico-cognitivas**;
6. Esta análise se consolida pela referência ao que está “**disciplinado pelo CNE**” e citado no texto como o documento das DCNs que, no Art.24 da resolução n.º 3, de 20 de junho de 2014, trata do estágio obrigatório de formação em serviço, nomeado de “Internato” e determina que sua **carga horária teórica não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma das áreas que o constituem.**

Portanto, a ABEM compreende que a Portaria nº 544 **autoriza a substituição** de atividades presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais **apenas nas atividades teórico cognitivas** do Curso de Medicina **em todos os seus períodos, incluindo as disciplinas teóricas do Internato** respeitando o **limite de 20% da sua carga horária em cada área do rodízio.**



Todavia, há que se considerar a existência do Parecer n.º 5/2020, aprovado pelo CNE em 28 de abril de 2020 e homologado pelo Ministro da Educação em 29 de maio de 2020, pelo qual o órgão **recomenda a temporária mitigação dos limites impostos pelas DCNs para a realização estágios e práticas profissionais de forma não presencial durante a pandemia**. O texto do documento aparentemente daria margem à uma interpretação de que as atividades de Internato poderiam ser integralmente exercidas por meios digitais. Em que pese o Parecer não se tratar de DCN e a Portaria nº 544/2020 não fazer qualquer menção a esse, a ABEM encaminhará consulta formal ao MEC para fins de esclarecimento acerca do real alcance do Art. 1º, §5º da Portaria sobre o Internato, haja vista o teor do mencionado Parecer.

Enquanto isso, a ABEM **recomenda** que o Internato Médico mantenha sua organização, atendendo às DCNs, com **garantia de 80% de sua carga horária em atividades práticas e presenciais**, preservando a qualidade do processo ensino aprendizagem e considerando na reorganização de suas práticas todos os cuidados sanitários indicados para garantia de segurança de educadores, educandos e comunidade.

CONSELHO DIRETOR DA ABEM
Brasília, 19 de junho de 2020